

Acta número vinte e nove

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE, REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE

Aos treze dias do mês de Novembro do ano dois mil e catorze, pelas 10:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, reuniram a Câmara Municipal de Belmonte sob a Presidência do Presidente da Câmara, Senhor Dr. António Pinto Dias Rocha e a presença da Vice-Presidente, Dr.^a Sofia Isabel Dias de Carvalho Proença Fernandes e dos Vereadores Senhores, António Manuel Gonçalves Rodrigues, Dr. David Augusto Canelo e Vitor Manuel Mendes Alves, comigo, António José Pimenta de Melo, Coordenador Técnico da Secção Financeira da Unidade Municipal de Administração e Finanças.

Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, à hora acima indicada.

A seguir trataram-se os seguintes assuntos:

O Senhor Presidente, Dr. António Dias Rocha, saudou todos os presentes na reunião e antes de iniciar os trabalhos, solicitou à Câmara a inclusão na Ordem do Dia, do ponto A.3.9) **REGULAMENTO DA INICIATIVA NATAL RIMA COM LOCAL**, que se prende com um concurso de Natal, aceite por unanimidade.

A) UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 – APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADAS EM 13 DE NOVEMBRO DE 2014

A Câmara deliberou, com os votos favoráveis de todos os presente, aprovar a acta da reunião ordinária de 13 de Novembro da Câmara Municipal.

2 – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Vereador, Dr. David Canelo, usou da palavra dando nota das perdas do consumo de água no Município de Belmonte, na ordem dos 66%, solicitando, para o efeito, esclarecimentos das razões da perda de água nestas quantidades, se em concreto, se devem ao mau estado de conservação das condutas de água por causa do desgaste no tempo, ou outras.

O Senhor Presidente, Dr. António Dias Rocha, sobre a questão das perdas de água no Município de Belmonte, que o Senhor Vereador, Dr. David Canelo, colocou, esclareceu que a razão principal para que isso aconteça, talvez se prenda com a inércia como o assunto tem sido tratado de forma secundária na Câmara Municipal de Belmonte.

O Executivo Municipal, neste momento, iniciou já os estudos técnicos inerentes à resolução do problema, esperando no final do presente mandato autárquico, reduzir em 30%. as perdas de água no Concelho de Belmonte.

Considerando as tarifas de água que a Câmara Municipal aplica e as tarifas de saneamento e de recolha de lixos, que ainda não adoptou, a verdade é que é impossível suportar percas de água nestas quantidades, tendo em conta que as despesas andam na ordem 1.300 mil euros e as receitas na ordem dos 200 mil euros.

O Município de Belmonte, pratica tarifas de água das mais baixas do país, porém haverá porventura três ou quatro municípios com tarifas ainda mais baixas, de todo modo, suportar percas de água na ordem dos 66%, não é uma situação fácil de gerir considerando os números acima referidos, o que significa, perder 1 milhão de euros por ano.

A situação é preocupante e não pode manter-se como está, considerando o muito dinheiro que se põe em causa, para isso, vai ter que se fazer um esforço no sentido de resolver o problema e adequadamente dar mais atenção ao assunto.

3 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

A.3.1) RATIFICAÇÃO DE DESPACHO “CAMINHADA COLORIDA”

O Senhor Presidente comunicou que na sequência da organização da Caminhada Colorida, por parte da EMPDS – Belmonte, E.M, decorre da legislação aplicável a obrigatoriedade de a Câmara Municipal autorizar a realização da mesma, atendendo a que o pedido foi apresentado em data muito próxima da realização da mesma, foi necessário emanar despacho sob pena de a mesma não se poder realizar, o qual é agora submetido a este órgão para efeitos de ratificação. Afirmou que a referida caminhada foi um sucesso, muito divertido. De seguida passou a palavra à Senhora Vice-Presidente, uma vez que foi participante da mesma, que informou que consistiu numa caminhada pelo centro histórico de Belmonte, tratou-se de uma actividade muito divertida e interessante, a qual deverá ter continuidade.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo ínsito no artigo 8º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, ratificar o despacho que autorizou a realização da Caminhada Colorida, nos termos do n.º3 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09.

A.3.2) RATIFICAÇÃO DO DESPACHO - DESFILE DO GRUPO DA FIGUEIRA DA FOZ – “UM DIA NA FIGUEIRA DA FOZ EM BELMONTE”

O Senhor Presidente comunicou que a Câmara Municipal de Belmonte, foi contactada pela Associação Empresarial e Industrial da Figueira da Foz, uma vez que a Figueira da Foz é ligada ao mar, queria prestar uma homenagem á terra de um homem do mar – Pedro Álvares Cabral. Deslocou-se a Belmonte o Senhor Vereador com o pelouro do Turismo, Dr. António Portugal e uma comitiva de 145 pessoas, entre as quais um rancho folclórico e uma banda de música. Foi um dia muito bem passado, que poderá culminar com a celebração de um Protocolo entre as duas Autarquias para promoção turística. Foi pena a população de Belmonte não ter aderido em número significativo, de qualquer modo quem participou teve oportunidade de provar as iguarias e comprovar a simpatia das pessoas. Cabe a Belmonte no próximo ano retribuir a visita. Atendendo a que, o programa da visita integrava um desfile e que decorre da legislação aplicável a obrigatoriedade de a Câmara Municipal autorizar a realização do Desfile do Grupo da Figueira da Foz, atendendo a que o pedido foi apresentado em data muito próxima da realização da mesma, foi necessário emanar despacho sob pena de a mesma não se poder realizar, o qual é agora submetido a este órgão para efeitos de ratificação.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo ínsito no artigo 8º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, ratificar o despacho que autorizou a realização do Desfile do Grupo da Figueira da Foz, nos termos do n.º3 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09.

A.3.3) JOÃO MANUEL CARVALHO SILVEIRA – AUTORIZAÇÃO DE COLHEITA DE AZEITONA NO PARQUE URBANO DO MACHORRO, EM BELMONTE

Foi presente requerimento apresentado pelo Sr. João Manuel Carvalho Silveira, mediante o qual solicita autorização para a colheita da azeitona no Parque Urbano do Machorro. Relativamente ao qual o Senhor Presidente afirmou que à semelhança do que tem sido entendimento nos casos cóngrues, é preferível a azeitona ser colhida pelas pessoas do nosso concelho do que deixá-la caída nos caminhos e ruas,

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceder ao pedido formulado.

A.3.4) PROTOCOLO – ESPAÇO DO CIDADÃO

O Senhor Presidente informou que no âmbito da visita do Senhor Secretário de Estado da Modernização Administrativa, que teve lugar no dia 18 de Novembro, foi assinado Protocolo celebrado entre a AMA e o Município de Belmonte, à semelhança do que aconteceu com os Municípios de Manteiga, Meda e Figueira de Castelo Rodrigo, para efeitos de instalação de dois postos de atendimento do espaço do cidadão em

Belmonte, sendo os custos suportados mediante financiamento comunitário e o custo mensal para o Município estima-se que será de 117€ Do referido Protocolo resulta que a gestão ficará sob a responsabilidade da Autarquia, enquanto a AMA será responsável pela gestão da rede nacional. Constituindo responsabilidade da Autarquia:

- Disponibilizar locais que preencham os requisitos da AMA para instalação dos Espaços;
- Gerir, em articulação e de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, os Espaços do cidadão, assumir os encargos com despesas correntes (consumíveis, material de economato, segurança, limpeza dos locais, água, electricidade, gás e comunicações de dados e voz);
- Disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de atendimento digital, após formação e credenciação adequada;
- Divulgar a existência do espaço no concelho;
- Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem o serviço que careçam de autenticação de utilizadores, acordo com os procedimentos definidos pela AMA;
- Garantir a manutenção do equipamento instalado pela AMA em estreita articulação com o Service Desk;
- Garantir o apoio de help desk em estreita colaboração com o service desk da AMA.
- Sugerir o número de espaços, localização, dimensão, horário, serviços online a serem prestados e plano de promoção/divulgação/comunicação local.

Sendo responsabilidade da AMA:

- Coordenar a instalação dos Espaços do Cidadão;
- Definir em articulação com a Autarquia os serviços a disponibilizar;
- Certificar as entidades e formação dos mediadores inicial e contínua;
- Prestar o apoio técnico e funcionais necessários à prestação dos serviços de atendimento digital assistido;
- Assegurar o apoio de 1ª linha;
- Definir os critérios de qualidade, procedimentos de atendimento, gestão de elogios, sugestões e reclamações;
- Regular os sistemas de prestação de serviços públicos,
- Avaliar a prestação de serviços públicos nos Espaços, nomeadamente numa lógica activa de simplificação.

Pretende instalar-se o referido espaço no edifício do antigo Mercado Municipal, o qual no dia da assinatura do Protocolo, foi mostrado ao Exmo. Senhor Secretário Estado, a quem o espaço pareceu adequado, tendo ainda sido garantido que ao instalar-se o Serviço da Segurança Social e a Conservatória no mesmo edifício, não se perderia nenhum dos serviços existentes.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º3 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, ratificar o protocolo em epígrafe.

A.3.5) PROTOCOLO – LICENCIAMENTO ZERO

Foi presente pelo Senhor Presidente o Protocolo para implementação do Licenciamento Zero no Município de Belmonte, o qual representa uma profunda alteração ao modelo de controlo prévio em diversas áreas de intervenção por parte das Autarquias Locais, visando reduzir os encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas e também desmaterializar procedimentos administrativos, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para actividades específicas, e modernizar a forma de relacionamento entre a administração e os diversos promotores.

O novo regime legal reduz a incidência da actividade administrativa na fase do controlo prévio, acentuando a tónica na fiscalização a posteriori e na responsabilização efectiva de promotores. Este regime procede, ainda, à criação e disponibilização de um balcão único electrónico, designado Balcão do Empreendedor, onde é possível ao município cumprir todos os actos e formalidades necessários para aceder e exercer uma actividade de serviços, com o objectivo de desmaterializar procedimentos e modernizar a relação da administração pública com os particulares.

Estima-se que a implementação do Balcão do Empreendedor entre em produção no dia 15 de Dezembro de 2014, encontrando-se a ser desenvolvidos todos os esforços para o efeito.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo da competência ínsita na alínea r) do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, aprovar a outorga do referido Protocolo, conferindo poderes ao Exmo. Senhor Presidente para o efeito.

A.3.6) PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LOCAL DE REALIZAÇÃO DA FEIRA ANUAL DO 8 DE DEZEMBRO

O Sr. Presidente referiu que a realização das feiras na rua principal de Belmonte são uma preocupação, e em especial a do 8 de Dezembro, atendendo à dimensão da mesma, representa um perigo para a segurança da vila de Belmonte, uma vez que não permite a circulação dos veículos de socorro, ao que acresce que urge dar cumprimento ao Decreto-Lei 48/2013, pelo que, por forma a ultrapassar as questões mencionadas e garantir que não há prejuízo para os feirantes, para os comerciantes e para os visitantes, mantendo a ligação entre o evento feira e a dinâmica da vila de Belmonte, foi o assunto estudado por um grupo interdisciplinar composto por colaboradores da Autarquia. O referido grupo concluiu que o local que permite dar resposta a todas as preocupações atrás descritas, seria a Variante de Belmonte, uma vez que não obsta à circulação dos veículos de emergência, a segurança dos residentes é assegurada, os visitantes podem circular mais à vontade e os vendedores terão mais espaço para colocar as suas tendas e veículos. Pelo que se pede a compreensão dos comerciantes.

Para além do que a Câmara Municipal organizará parques de estacionamento na vila de Belmonte e assegurará o transporte gratuito para o espaço da feira, assegurando-se desta forma a relação entre a feira e a vila.

Desta forma pensa que se encontra acautelada a segurança da população e que os

feirantes e compradores terão mais espaço para circular.

Atendendo a que se encontra presente a comunicação social, aproveita-se o ensejo para fazer um apelo aos feirantes, para que não façam marcações próprias, as marcações devidas serão efectuadas pela Câmara Municipal, persistindo nessa prática podem incorrer em processo-crime. Por isso no dia 08 de Dezembro, a partir das 5 horas dirijam-se calmamente para o local, no qual estarão funcionários da Câmara Municipal para os orientar e indicar os locais.

Após discussão deste assunto, foi aprovado por unanimidade, nos termos do artigo 18º da Lei 27/2013, de 12/04, a alteração do local de realização da feira do 08 de Dezembro para a Variante de Belmonte, nos termos propostos.

A.3.7) REGULAMENTO DE ACTIVIDADES DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA EXERCIDAS POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES

Foi presente o Regulamento identificado em epígrafe, o qual decorre de uma imposição legal, mediante o qual se pretende conformar a realização de feiras, mercados e venda ambulante com a legislação em vigor. Sendo necessário proceder à audiência prévia e consulta às entidades competentes para pronúncia, conforme disposto no art. 117º do CPA e submissão a discussão pública, nos termos do art. 118º do CPA, para posterior submissão da versão definitiva do Regulamento, contemplado as alterações sugeridas que se entendam por convenientes, por parte do Executivo e ulterior remessa para aprovação, por parte da Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Regulamento apresentada, nos termos da alínea k) do n.º1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, bem como submeter o mesmo a discussão pública e audiência dos interessados, nos termos dos artigos 117º e 118º do CPA.

A.3.8) PEDIDO DE EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO

O Senhor Presidente afirmou que o mesmo decorre de algumas dificuldades de tesouraria e atendendo a que o Município de Belmonte dispõe de uma capacidade de endividamento superior a um milhão de euros, entendeu-se que poderia ser uma solução. Foi presente proposta do Senhor Presidente nos seguintes termos:

1. O Município de Belmonte regista uma margem de endividamento superior a 1.000.000€(um milhão de euros) relativamente ao limite previsto no art.º 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
2. Apesar da capacidade de endividamento o Município de Belmonte possui um passivo de essencialmente de curto prazo que provoca dificuldades de tesouraria, bem como uma gestão orçamental limitada;

3. Assim sendo impõe-se que a Câmara Municipal de Belmonte tome medidas que permitam não só solucionar as dificuldades de tesouraria, bem como criar condições de gestão orçamental condizentes com as necessidades diárias da atividade autárquica;
4. Desta forma deverá ser equacionada possibilidade de recurso ao mecanismo de recuperação financeira previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 57º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o Saneamento Financeiro (LFL);
5. A Câmara Municipal de Belmonte poderá optar pelo recurso ao mecanismo no número anterior nos termos do n.º 2 do art.º 58º da LFL;
6. Sendo recomendável a urgente avaliação de recurso ao Saneamento Financeiro urge criar condições de governabilidade e estabilidade para o início do ano de 2015, pelo que deverá ser ponderado o recurso ao empréstimo de curto prazo;
7. A LFL prevê, no n.º 1 do art.º 50º, a possibilidade de recurso ao financiamento bancário de curto prazo como instrumento para lidar com os constrangimentos de tesouraria;
8. O empréstimo de curto prazo poderá ser contratado por um período de um ano, devendo ser liquidados até ao final do exercício económico em que for contratado, nos termos do n.º 1 do art.º 50º da LFL;
9. A LFL não fixa limites para os empréstimos de curto prazo, devendo no entanto ser contraídos com base na antecipação de receitas, pelo que deverá garantir-se a capacidade financeira para a devida liquidação dentro do ano civil;
10. Relativamente ao limite da dívida global, previsto no art.º 52º da LFL, os financiamentos de curto prazo não relevam para o stock da dívida no final do ano, dado que, até lá, terão de ser integralmente amortizados, pelo que apenas se destinam a melhorar a gestão de tesouraria da autarquia;
11. A fixação do montante do empréstimo de curto prazo deverá atender, não só, à sazonalidade da receita, bem como à efetiva capacidade da autarquia de proceder à sua liquidação até ao final do ano de contratação;
12. Neste contexto, foi feita a aferição dos meios necessários a uma boa gestão de tesouraria no ano económico de 2015, concluindo-se que o montante do empréstimo a contratar deverá corresponder a 500.000€(quinhentos mil euros);
13. O art.º 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas declarações de retificação estabelece que o pedido de autorização de contratação de empréstimos «são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município», ou seja a autorização prevista no regime financeiro das autarquias locais vem acompanhada de informação detalhada sobre as condições apresentadas pelos bancos consultados.

O Senhor Presidente afirmou ainda que o referido empréstimo é para ser pago no prazo de um ano e que não é contabilizado para efeitos de endividamento.

O Senhor Vereador David Canelo tomou a palavra para afirmar que não se opunha ao empréstimo, que a Câmara necessita de dinheiro para fazer face às despesas correntes e questionou que apesar de saber que o Município de Belmonte tem uma

capacidade de endividamento superior a um milhão de euros, gostaria de saber qual o valor da dívida do Município.

Ao que o Senhor Presidente respondeu que o endividamento bancário é na ordem do milhão e trezentos mil euros. A questão do endividamento está a ser analisado, pois encontra-se a decorrer um processo entre os Municípios e o Ministério do Ambiente e apenas quando se souber quanto cabe ao Município de Belmonte é que se saberá qual o valor real da dívida isto no que diz respeito à Empresa Águas do Zêzere & Côa. Por outro lado o antigo Executivo nos últimos dois anos fez obra sem financiamento, que se espera que com a candidatura que foi feita à CCDR, que se recupere grande parte desse valor. Afirmou ainda que se espera conseguir aumentar os rendimentos da Autarquia no próximo ano, mediante a cobrança de taxas para saneamento, resíduos e mercados/feiras, que não existiam e com a redução das perdas de água dos 66% para os 45%.

Portanto, tendo em conta o referido, durante o ano 2014, foram pagos de amortizações de empréstimo e dívida à Águas do Zêzere & Côa cecra de 1 milhão de euros.

PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE CADERNO DE ENCARGOS DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO PARA O ANO DE 2015

Considerando a abertura do procedimento de contratação do Empréstimo de Curto Prazo para o ano de 2015, compete à Câmara Municipal proceder à aprovação do Caderno de Encargos, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Assim sendo proponho que a Câmara Municipal proceda à aprovação do Caderno de Encargos do procedimento de contratação de Empréstimo de Curto Prazo para o Ano de 2015, que se anexa à presente proposta.

NOMEACÃO DO JURI DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO PARA O ANO 2015

Considerando que a Câmara Municipal de Belmonte, na sessão de 20 de Novembro de 2014, procedeu à abertura do procedimento de contratação de um Empréstimo de Curto Prazo para o Ano de 2015, com vista à elaboração do Relatório de Avaliação das Propostas, procede-se à nomeação do júri do procedimento:

- Presidente – Dr. António Pinto Dias Rocha;
- Vogal Efetivo – José Manuel Caninhas Figueiredo;
- Vogal Efetivo – Eng. Carlos Fernando dos Santos Dinis Simões;
- Vogal Suplente – António Manuel Gonçalves Rodrigues;
- Vogal Suplente – António José Pimenta de Melo.

Nos termos do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro e respetivas declarações de retificação, aprovar a abertura do procedimento de

contratação de um empréstimo de curto prazo, até ao montante máximo de 500 mil euros, a contratar a partir de 01/01/2015 e com prazo máximo até 31/12/2015, bem como aprovar o caderno de encargos e aprovar a constituição do júri.

A.3.9) REGULAMENTO DA INICIATIVA NATAL RIMA COM LOCAL:

Foi presente, o Regulamento da iniciativa Natal rima com Local, pelo Senhor Presidente, mediante o qual se pretende fomentar o recurso ao comércio local, por parte dos consumidores, na época de Natal, evitando assim que as compras para esta época sejam feitas fora do Concelho de Belmonte. Para tal o consumidor ao fazer compras no valor de 10€ no comércio local recebe um cupão, procedendo-se posteriormente a um sorteio, mediante o qual serão atribuídos o 1º prémio no valor de 200€ o 2º no valor de 150€ e o 3º no de 100€ os quais deverão ser gastos no comércio local. Se houver adesão no próximo ano poderão aumentar-se os prémios. A urgência na aprovação do referido Regulamento prende-se com o pretender-se implementá-lo já nesta época natalícia para o que os estabelecimentos deverão inscrever-se até ao fim do mês

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo da competência ínsita na alínea k) do n.º1 do artigo 33º, aprovar o Regulamento da iniciativa Natal rima com Local.

B) DIVISÃO TÉCNICA MUNICIPAL DE PLANEAMENTO, OBRAS E URBANISMO:

B.1) DECISÕES TOMADAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Senhor Presidente informou a Câmara de que por despacho do Sr. Vereador em Regime de Permanência datado de 13 de Novembro de 2014, e constante do edital nº 53, datado de 13 de Novembro de 2014, e no uso das competências que lhe foram delegadas, pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 25 de Outubro de 2013 - ao abrigo da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, havia sido deferido o seguinte processo de obras, de acordo com a informação prestada pela Divisão Técnica Municipal de Planeamento, Obras e Urbanismo, que se encontra arquivada no respectivo processo e que foi transcrita ao requerente:

PROCESSO N.º 39/2014

NOME: Luís Alberto Fernandes Soares

PEDIDO: Reconstrução e Ampliação de Edifício

LOCAL: Lameira do Bicho – União das Freguesias de Belmonte e Colmeal da Torre

DESPACHO: Datado de 13/11/2014 – Deferido

A Câmara tomou conhecimento.

B.2) “ARRUAMENTOS EM CARIA”

- REVISÃO DE PREÇOS – APROVAÇÃO

- CONTA FINAL DA EMPREITADA - APROVAÇÃO

Foi presente à reunião o cálculo da revisão de preços no montante de € 11.916,34 (s/IVA), relativo à empreitada em epígrafe.

A Câmara deliberou, por unanimidade, em conformidade com a informação do Chefe da DTMPOU, aprovar a revisão de preços no valor de € 11.916,34 (s/IVA), relativa à empreitada supra citada.

Foi ainda presente à Câmara a conta final da empreitada em epígrafe, a qual foi aprovada por unanimidade.

APROVAÇÃO DA ACTA

A Câmara deliberou, por unanimidade aprovar, desde já, toda esta acta, nos termos do n.º 3 do Artigo 57º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

E nada havendo a tratar eu, _____, António José Pimenta de Melo, Coordenador Técnico, subscrevi e assino a presente acta.

O Presidente

O Coordenador Técnico

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS TRATADOS NA REUNIÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2014**

A – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.....	280
1 – APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2014	280
2 – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA.....	280
3 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA.....	280
A.3.1) RATIFICAÇÃO DE DESPACHO – DESPACHO – “ CAMINHADA COLORIDA”	281
A.3.2) RATIFICAÇÃO DE DESPACHO – DESFILE DO GRUPO DA FIGUEIRA DA FOZ – “UM DIA NA FIGUEIRA DA FOZ EM BELMONTE”	282
A.3.3) JOÃO MANUEL CARVALHO SILVEIRA – AUTORIZAÇÃO DE COLHEITA DE AZEITONA NO PARQUE URBANO DO MACHORRO, BELMONTE	282
A.3.4) PROTOCOLO – ESPAÇO DO CIDADÃO	282
.....	283
A.3.5) PROTOCOLO – LICENCIAMENTO ZERO.....	283
.....	284
A.3.6) PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LOCAL DE REALIZAÇÃO DA FEIRA ANUAL DE 8 DE DEZEMBRO	284
.....	285
A.3.7) REGULAMENTO DE ACTIVIDADES DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIAS EXERCIDAS POR FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES.....	285
A.3.8) PEDIDO DE EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO.....	285
.....	288
A.3.9) REGULAMENTO DO CONCURSO “NATAL RIMA COM COMÉRCIO LOCAL”	288
B) DIVISÃO TÉCNICA MUNICIPAL DE PLANEAMENTO, OBRAS E URBANISMO:	288
B.1) DECISÕES TOMADAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	288
.....	289

B.2) ARRUAMENTOS EM CARIA: REVISÃO DE PREÇOS – APROVAÇÃO – CONTA FINAL DA EMPREITADA - APROVAÇÃO.....	289
APROVAÇÃO DE PARTE DA ACTA.....	289